

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Área do Conhecimento de Ciências da Vida
Estatuto da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art 1º O presente regimento regulará o funcionamento da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, da Universidade de Caxias do Sul (UCS) bem como as atribuições de seus membros.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art 2º A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da UCS, a seguir denominada LACIPE, foi fundada em agosto de 2020, por professores e acadêmicos do curso de medicina e é um órgão interdisciplinar, intersetorial, sem vinculações políticas, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado.

Art 3º A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica é vinculada a UCS, porém possui autonomia administrativa e financeira.

Art 4º A LACIPE tem sua sede e fórum no Centro Clínico da UCS – Bairro Petrópolis, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 95070-560

Art 5º A LACIPE tem como membros alunos de cursos da área da saúde da UCS e como orientador o professor Carlos André Tarrío Gandara.

Art 6º Aos membros que participaram da LACIPE no primeiro semestre será concedido o título de fundadores. I – Membros fundadores por ordem alfabética: Presidente: Marjoriê Aparecida Dalla Lana, Vice- Presidente: Larissa de Lima Araujo, Secretário: Karine Santos de Azevedo, Diretor do Departamento Científico: Luana Valduga Dutra, Diretor de Mídias: Marcella Gallego Schiemann.

Art 7º São finalidades da LACIPE:

I – Didáticas:

- a) Promover e estimular o estudo no campo da Cirurgia Pediátrica;
- b) Angariar recursos públicos ou privados para o custeio de atividades acadêmicas voltada ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) Cumprir o regimento geral da UCS;
- d) Promover ciclos de palestras para estudantes e profissionais da área da saúde da UCS;

II – Comunitárias:

- a) Promover cursos para capacitação e/ou instrumentalização das técnicas de pesquisa em cirurgia pediátrica disponíveis na UCS, para comunidade, estudantes e demais profissionais da saúde.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art 8º A LACIPE é composta por membros orientadores, membros coordenadores e membros participantes.

I- O membro orientador é representado pelo professor Dr. Carlos Andre Tarrio Gandara;

II- Os membros coordenadores são representados pelos acadêmicos da instituição do curso de Medicina. Os quais podem compor os cargos e secretarias da diretoria do LACIPE;

III – Os membros participantes são componentes da comunidade acadêmica, profissionais da saúde vinculados ou não à UCS e participantes pelas atividades desenvolvidas pela LACIPE;

IV – O número de membro de participantes é LIVRE;

V – A indicação de nomes para possíveis orientadores é baseada na área de atuação profissional, disponibilidade de horários e afinidade com os objetivos do projeto da LACIPE;

VI – Em caso de desligamento de membros orientadores, em definitivo, na vigência do seu mandato, convoca-se uma reunião com os membros coordenadores para a escolha do novo orientador.

Art 9º Os membros da diretoria serão escolhidos conforme a disponibilidade de vagas previamente quantificadas, mediante resolução de um caso clínico da área e entrevista dos interessados em cada cargo.

I – Poderá se candidatar ao cargo qualquer membro da LACIPE que tenha participado pelo menos um semestre na liga e possua no mínimo 75% de presença no semestre em questão;

II – Da escolha de novos membros para cargos de coordenação da liga:

- a) Deverá ser realizada através da capacidade do candidato em resolver o caso clínico, frequência mínima na liga e pela maior pontuação em entrevista ao questionário previamente elaborado pela coordenação da LACIPE;

- b) As questões a serem respondidas pelos candidatos devem englobar os seguintes itens: interesse em cirurgia pediátrica, descrição da trajetória dentro do curso, disponibilidade de engajamento na liga, interesse e facilidade para ministrar aulas, maneiras que o candidato pode contribuir para o cargo inscrito, interesse do candidato pela iniciação científica, motivos pelos quais o candidato acredita que deve ser escolhido para a coordenação;
- c) Membros da Iniciação Científica da LACIPE têm prioridade aos demais membros para assumir cargos referentes a diretoria.

III – Da pontuação:

- a) A resolução do caso clínico irá compor 30% da nota final;
- b) A frequência em aulas, comprovado por presenças na ata, irá compor 30% da nota final;
- c) A entrevista irá compor 40% da nota final;
- d) A soma dos itens a, b e c irá compor a nota final.

IV – Será aprovado para o cargo, o candidato que obtiver maior pontuação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 10º Os membros da diretoria e os membros participantes têm como direitos:

- I – Participar de todas as atividades organizadas pelo LACIPE;
- II – Utilizar todos os recursos bibliográficos do LACIPE;
- III – Inscrever-se em qualquer cargo eletivo do LACIPE;
- IV – Desligar-se da diretoria do LACIPE, bastando para isso, apenas um requerimento dirigido à diretoria.

Art 11º Os membros da diretoria e participantes tem como atribuições:

- I – Participar das reuniões oficiais do LACIPE;
- II – Cumprir as tarefas pertinentes ao seu cargo na liga, além daquelas delegadas nas reuniões;
- III – Participar efetivamente das atividades de extensão promovidas pela LACIPE;
- IV – O não cumprimento dessas atribuições sujeita o membro as penalidades previstas no presente regimento;

Art 12º O membro que não cumprir as atividades citadas no artigo 11 está sujeito a :

- Exclusão do grupo caso não esteja presente em mais de 75% dos encontros, contabilizados semestralmente, levando em conta a lista de chamada anexada em ATA;

II – Outras situações não previstas neste regimento serão postas em votação segundo o princípio do bom senso entre os membros da diretoria;

Art 13° São obrigações dos membros orientadores:

I – Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa, projetos de extensão e qualquer outra espécie de produção científica da LACIPE;

II – Representar juntamente com a diretoria, a LACIPE perante a Universidade;

III – Intermediar a relação da LACIPE com outras instituições relacionadas à cirurgia pediátrica;

IV – Os membros orientadores não tem obrigatoriedade de comparecimento em todas as reuniões da LACIPE;

Art 14° A diretoria é órgão executivo da LACIPE e compõe-se de 5 membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Diretor Científico

V – Diretor de Mídias

Art 15° Os membros participantes da LACIPE podem ser membros da diretoria por no máximo três semestres, podendo rotacionar entre os cargos durante o período ou continuar no mesmo cargo durante os três semestres que tem direito a ser membro da diretoria.

Art 16° Serão elegíveis para os cargos de diretoria somente os acadêmicos efetivos da LACIPE.

Art 17° São atribuições do presidente:

I – Representar a LACIPE junto aos órgãos da UCS e na comunidade;

II – Organizar as aulas que serão ministradas com os professores/alunos encarregados;

III – Auxiliar os demais membros da diretoria;

IV – Assinar certificados, ofícios, circulares e quaisquer documentos que levam o nome da LACIPE;

V – Apresentar o balanço das atividades realizadas pela diretoria, ao final de cada mandato. Presidir as reuniões, garantindo a fluência delas;

VI – Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da LACIPE;

VII – Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo presente regimento;

Art 18° São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Na ausência do presidente, assumir as suas atribuições;
- II – Organizar as aulas que serão ministradas com os professores/alunos encarregados juntamente com o presidente;
- III – Auxiliar o presidente nas funções acima designadas;
- IV – Fiscalizar as ações dos outros membros coordenadores, inteirando-se de todas as obrigações e encargos da liga;
- V – Participar de todas as decisões do presidente;

Art 19° São atribuições do secretário geral:

- I – Assegurar o preenchimento da ATA, contendo o relatório das discussões e encaminhamento tomados em reunião;
- II – Elaborar o controle de presenças, averiguar o cumprimento das tarefas atribuídas na reunião anterior a todos os membros e aplicar as penalidades passíveis.

Art 21° São atribuições do diretor científico:

- I – Praticar atos que visem a produção de conhecimento científico sobre cirurgia pediátrica;
- II – Elaborar a programação científica da LACIPE;
- III – Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa vinculados a LACIPE;
- IV – Atuar junto aos orientadores para viabilizar a realização de projetos de pesquisa e produção textual.
- V – Divulgar material científico sobre cirurgia pediátrica.

Art 22° São atribuições do diretor de mídias:

- I – Assegurar a manutenção e atualização da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de quaisquer outras formas que assegurem a boa comunicação entre os membros;
- II – Elaborar e executar estratégias para divulgação dos projetos da LACIPE para qualquer outra instituição.

Art 23° São atribuições da diretoria:

- I – Movimentar a correspondência da LACIPE;
- II – Responsabilizar-se por averiguar quaisquer problemas que a extensão possua na produção e entrega de certificados;
- III – Administrar fundos da LACIPE;
- IV – Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas, listas e frequências;

- V – Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LACIPE;
- VI – Negociar com outras entidades ajudas de custo;
- VII – Firmar juntamente aos professores orientadores propostas de pesquisa;
- VIII – Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
- IX – Elaborar juntamente aos professores orientadores convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LACIPE.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Art 24° O patrimônio da LACIPE será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob forma de doações, legados, aquisições, contribuições e auxílios de qualquer natureza.

Art 25° As doações e legados somente serão aceitos após aprovação da diretoria. Art

26° A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados dependerá de prévia aprovação de diretoria.

Art 27° A diretoria da LACIPE poderá custear, com o caixa da liga, a participação de seus membros em congressos científicos relacionados à cirurgia pediátrica.

Art 28° O patrimônio e as receitas da LACIPE somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art 29° Será penalizado qualquer ato de vandalismo ou desrespeito a estes bens acarretando o instantâneo desligamento do membro infrator e ressarcimento a LACIPE dos danos causados.

Art 30° No caso de a LACIPE ser extinta, deverá todo o seu patrimônio adquirido até o momento ser doado a UCS, devendo ser direcionado a projetos nas áreas afins e que prestem serviços relacionados a área da saúde.

CAPÍTULO VII

CÓDIGO DISCIPLINAR

Art 31° Os integrantes da LACIPE devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto sob pena de serem desligados quando a diretoria achar necessário.

Art 32° Os serviços prestados pelos membros da LACIPE, incluindo sua diretoria e professores orientadores não poderão ser remunerados dentro da UCS, podendo receber por serviços prestados fora dela.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art 33° Serão realizados seminários científicos a cada quinze dias nas quartas-feiras com presença dos membros participantes e um professor participante.

Art 34° Reuniões extraordinárias serão marcadas pelo presidente , mediante comunicado aos membros orientadores, coordenadores e participantes, com prazo de antecedência mínima de 2 dias.

Art 35° Os assuntos expostos em cada reunião serão registrados em ata, que será levada pelo secretário e após lida e assinada pelos membros orientadores, colaboradores e participantes presentes.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 36° Havendo necessidade de convocação urgente, o presidente fica apto para realizar a assembleia extraordinária em dia previamente designado na forma do artigo anterior.

Art 38° A assembleia geral funcionará com no mínimo 51% dos membros.

CAPÍTULO X

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art 39° A iniciação científica será composta, no primeiro semestre em vigor da liga, pelos membros da diretoria.

Art 40° Conforme o andamento da LACIPE e percepção pelos membros da diretoria da possibilidade de abertura de mais vagas para a iniciação científica, essas serão ofertadas e a seleção será feita da mesma maneira que a seleção dos membros da diretoria, descrita no artigo 9°, capítulo III.

Art 41° A iniciação científica da LACIPE é desligada das aulas abertas, uma vez que a atividade compõe a liga, mas não obriga os membros participarem com 75% de frequência das aulas abertas;

Art 42° A iniciação científica tem como objetivo produzir materiais de cunho científico relacionados à cirurgia pediátrica, com a finalidade de:

I – Elaborar pôsteres e trabalhos orais

II – Participar de Congressos, Simpósios ou demais tipos de eventos científicos com objetivo de divulgar as produções científicas desenvolvidas pela Liga;

III – Publicar artigos em revistas e sites;

Art 43° Só poderão inscrever-se para a iniciação científica da LACIPE pela extensão da UCS os membros selecionados para a categoria.

Art 44° São direitos e deveres dos membros da iniciação científica da LACIPE:

- I – Estimular a produção científica da LACIPE junto aos professores orientadores
- II – Participar efetivamente das produções científicas e da organização das atividades de extensão promovidas pela LACIPE;
- III - Possuir 75% de frequência nas reuniões para produção científica.

Art 45º As reuniões da iniciação científica irão acontecer quinzenalmente às quartas-feiras, intercaladas com as reuniões abertas da LACIPE, com finalidade de planejar as produções científicas, e serão direcionadas apenas para os membros e orientadores da iniciação.

Art 46º O membro da diretoria que optar por desligar-se do cargo não é obrigado, necessariamente, desligar-se também da iniciação científica da LACIPE.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 47º Qualquer decisão da diretoria deve ser tomada após exposição de ideias, seguida de votação aberta por todos os membros coordenadores.

Art 48º O presente regimento apenas poderá ser modificado em reunião com a presença de todos os membros coordenadores e orientadores

I – Modificações sugeridas serão aprovadas pela maioria.

II – As modificações serão oficializadas em documento constando ao final as assinaturas dos membros orientadores e coordenadores.

Art 49ºA LACIPE poderá ser extinta em assembleia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada com a presença de pelo menos dois terços dos membros coordenadores e participantes em pleno gozo de seus direitos estudantis.

Art 50º Tendo em vista o caráter científico e amigável do grupo, fica determinado que os ex membros não poderão usar a via judicial e processual entre si independente o motivo.

Art 51º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.